

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 169 / 2025.

Processo Administrativo nº. PMC/13822/2023.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Governo.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação da empresa Grupo Teatral Dez Pras Oito, CNPJ nº. 23.964.208/0001-26, para a Apresentação do Espetáculo Teatral “Ética no Trabalho”.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Formalização de Demanda.
- 1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 12, do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Governo, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco e Documento de Oficialização da Demanda.
- 2.2. A contratação se norteará pelos ditames do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, considerando ser inexigível a licitação para contratação direta de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo.
- 2.3. Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria de Governo apresenta, nesta oportunidade, 01 (um) evento, durante os acometimentos da “PROGRAMAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO”, na forma de três espetáculos teatrais, denominados: “ÉTICA NO TRABALHO”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Governo.
- 2.4. Os espetáculos teatrais, denominados: “ÉTICA NO TRABALHO” serão nos dias: 20/10/2025 (segunda-feira); 21/10/2025 (terça-feira) e 04/11/2025 (terça-feira), na “PROGRAMAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO”, a serem realizados no Refeitório da Secretaria Municipal de Obras (dias 20 e 21/10/2025), localizado no Bebe água e no Cine Teatro Leon (dia 04/11/2025), situado à Rua Padre Antônio Correa, nº 212, centro, no Município de Congonhas – MG.
- 2.5. Os locais onde serão realizados os referidos eventos oferecem uma estrutura ímpar, possibilitando aos espectadores uma ótima visão de todas as apresentações dos eventos, que tem um alto índice de originalidade.
- 2.6. A Secretaria Municipal de Governo tem como funções principais prestar apoio direto ao Prefeito, assessorando na elaboração de políticas públicas e atos administrativos, além de coordenar a articulação entre as diversas secretarias e órgãos municipais,

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

acompanhando a execução de programas e projetos prioritários da gestão. Também é responsável por gerir parcerias estratégicas, acompanhar a execução orçamentária e financeira, e avaliar as propostas de leis e decretos.

- 2.7. Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Governo irá promover durante os acometimento da 'PROGRAMAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO', a apresentação de três espetáculos teatrais, denominados: 'ÉTICA NO TRABALHO', no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, o respeito, a responsabilidade, proporcionando um evento agradável, estimulando o convívio entre os colaboradores.
- 2.8. As características da ética no trabalho incluem honestidade e integridade, garantindo a veracidade e a ausência de duplicidade. Respeito por colegas e clientes é fundamental, assim como a responsabilidade sobre as próprias ações e prazos. A justiça e equidade asseguram um tratamento imparcial, enquanto a transparência promove confiança e comunicação clara. O compromisso com as normas e valores da organização e a confiabilidade em cumprir obrigações também são essenciais para um ambiente de trabalho ético.
- 2.9. Assentando-se nos espetáculos teatrais a serem apresentados, se deduz que, em sua abordagem, serão apresentados mandamentos da ética profissional no trabalho, sendo que em uma sociedade com culturas e valores tão distintos entre si é preciso respeitar o próximo e seguir os padrões éticos.
- 2.10. Ética é uma palavra de origem grega (éthos), que significa propriedade do caráter. Ou seja, ser ético é agir dentro dos padrões convencionais, é não prejudicar o próximo. Diferentemente dos valores pessoais, a ética é algo global, ou seja, não é baseada no que você como indivíduo acha correto ou não, e sim no que é aceitável e louvável dentro da sociedade como um todo.
- 2.11. A ética profissional é baseada nos comportamentos que são adequados para uma boa convivência em um ambiente corporativo. Ela também é vista como o conjunto de normas e regras dentro de uma organização e que devem ser seguidas pelos seus servidores visando o crescimento da mesma e também tendo como objetivo a construção de um ambiente saudável, amigável e produtivo. Dessa forma, além de conhecimentos técnicos, bom relacionamento com os colegas e habilidades comportamentais, o profissional é reconhecido pela sua conduta ética no trabalho. O conjunto de valores e normas que direcionam as ações dos membros e servidores, é considerado de extrema importância para garantir um bom clima organizacional. Apesar de cada organização ter o seu próprio código de conduta, alguns elementos são universais e, por isso, aplicáveis a qualquer atividade profissional, como a honestidade, responsabilidade, competência, entre outros. Além disso, a ética profissional no trabalho requer, muitas vezes, renunciar oportunidades ou benefícios para agir em prol dos valores.
- 2.12. A maior vantagem da ética no ambiente profissional é a garantia de que ao segui-la o ambiente será favorável ao crescimento da organização e também ao bom relacionamento entre os servidores que lá trabalham. Com regras bem definidas, as

pessoas se respeitarão mais e o clima organizacional será de parceria, trabalho em equipe, respeito mútuo e crescimento generalizado. Assim, os dez mandamentos da Ética Profissional no ambiente de trabalho são: - Ser honesto; - Nunca fazer algo que você não possa assumir; - Ser humilde; - Fazer críticas educadamente; - Respeitar a privacidade; - Assumir sempre as consequências de seus atos; - Evitar fofoca; - Respeitar a hierarquia; - Reconhecer o mérito alheio e; - Reconhecer seus erros.

- 2.13. Destacar que a apresentação dos espetáculos teatrais está desvinculado com interesses político-partidários.
- 2.14. Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculos-músico-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.
- 2.15. A Assessora Especial da Escola de Governo, Érica Tomaz Gama, JUSTIFICA a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a apresentação de três espetáculos teatrais, considerando:
 - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações.
- 2.16. Que a ASSOCIAÇÃO DEZ PRAS OITO, detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação dos espetáculos teatrais; - que este é um serviço de cunho cultural, artístico e educativo e; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado.
- 2.17. No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação dos espetáculos teatrais, denominados: “ÉTICA NO TRABALHO”, com a “ASSOCIAÇÃO DEZ PRAS OITO”, dentro dos acometimentos da “PROGRAMAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO”, a serem realizados nos dias: 20 e 21/10 e 04/11/2025 e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Governo, outra alternativa de escolha para a explanação dos espetáculos teatrais.
- 2.18. Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer e conhecimento.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O custo total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme proposta anexa.
- 3.2. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de serviço a ser realizado, e o valor apresentado para execução conforme notas fiscais anexas neste Termo.
- 3.3. No valor do cachê está incluso todas as despesas com roteirização e preparação do texto teatral, ensaios e preparação de elenco, figurino e maquiagem caracterizados,

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

confeção de cenário, sonoplastia e operação de microfones, logística de transporte de materiais e equipe técnica, equipe de 3 a 4 atores/atrizes em cena e contra regra responsável pela montagem e suporte técnico.

- 3.4. Considerando a proposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e todas as despesas mencionadas no subitem anterior, a empresa apresenta 03 (três) documentos de comprovação de valores:
- 3.4.1. Nota Fiscal nº 84 de 18/12/2024 no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
- 3.4.2. Nota Fiscal 94 de 31/07/2025 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 3.4.3. Nota Fiscal 96 de 20/08/2025 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- 3.4.4. A legislação permite a utilização de várias notas fiscais do mesmo ente, desde que elas cumpram os requisitos de demonstração do preço de mercado para artistas consagrados. A apresentação de notas fiscais de apresentações anteriores é uma forma de comprovar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, desde que os valores cobrados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado para eventos semelhantes.
- 3.5. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.
- 3.6. A prestação dos serviços, para a apresentação do espetáculo teatral, será por empreitada por menor preço global.

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A “PROGRAMAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO” acontecerá nos dias 20 e 21/10/2025 e 04/11/2025.
- 4.2. Nos dias: 20/10/2025 (segunda-feira); 21/10/2025 (terça-feira) e 04/11/2025 (terça-feira), haverá a apresentação dos espetáculos teatrais, denominados: “ÉTICA NO TRABALHO”, com a “ASSOCIAÇÃO DEZ PRAS OITO”, a serem realizados nos horários de: 15:00 horas; 07:00 horas e 09:00 horas, respectivamente, com duração de 30 a 40 minutos, aproximadamente.
- 4.3. Serviço Apresentação de espetáculos teatrais, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Governo, assim discriminados:

Roteirização e preparação do texto teatral e Equipe de 3 a 4 atores/atrizes em cena	R\$4.000,00
Ensaios e preparação de elenco	R\$1.500,00
Figurino e maquiagem caracterizados	R\$1.000,00
Confeção de cenário	R\$1.000,00
Sonoplastia e operação de microfones	R\$ 800,00
Logística de transporte de materiais e equipe técnica	R\$1.000,00

Contra regra responsável pela montagem e suporte técnico	R\$700,00
Valor Total	R\$ 10.000,00

- 4.4. As despesas com palco, iluminação, Grid para iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE.
- 4.5. A despesa com sonorização, nas duas ocasiões das realizações dos eventos, correrão por conta da CONTRATADA.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de governo.

Unidade: 01.

Função: 04.

Sub-função: 122.

Programa: 0002.

Atividade: 2.001 – Coordenação da Secretaria de Governo.

Fonte: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 7.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

servidores indicados no item “9.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

- 9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “9.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 9.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
 - 9.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 9.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
 - 9.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
 - 9.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
 - 9.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 9.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 9.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

9.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

- 9.9.1. O gestor do contrato, será a servidora **Sr^a. Érica Tomaz Gama, Assessora Especial da Escola de Governo, matrícula nº 060621**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 9.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Syllas Marinheiro da Silva, Diretor de Relações Institucionais, matrícula: 20146788**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 10.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 10.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 10.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 10.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 10.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 10.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a

Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 10.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 10.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 10.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 10.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 10.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 10.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que

faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como iluminação, palco e demais equipamentos necessários para a realização dos espetáculos teatrais, bem como as despesas com o ECAD, caso haja. Já o sistema de sonorização será por conta da CONTRATADA.
- 11.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.
- 11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo teatral, caso seja imperioso.
- 11.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Syllas Marinheiro da Silva (Fiscal) e Érica Tomaz Gama (Gestora).
- 11.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.
- 11.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização dos espetáculos teatrais, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.
- 11.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 12.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 12.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo teatral no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.
- 12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para as apresentações dos espetáculos teatrais.
- 12.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, sonorização, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentações dos espetáculos teatrais.
- 12.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 12.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 12.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.
- 12.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo teatral, sob pena de incorrer multas contratuais.
- 12.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.
- 12.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 12.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo

esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- 12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 12.16. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contractual.
- 12.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021.
- 12.19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.20. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 12.21. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
 - 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
 - 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado.

- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 14.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado.
 - 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato.
 - 14.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 14.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 14.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;
 - 14.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 14.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.4 à 14.1.6 e 14.1.8 à 14.1.12.
 - 14.2.3. Multa de mora de 0,5% (meio décimo) por cento, a cada 30 (trinta) minutos de atraso, além do horário fixado pela administração para o início da apresentação teatral, limitado à 02 (duas) horas, caracterizando após este prazo, a inexecução do ajuste.
 - 14.2.4. Multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do subitem 14.1.3, do presente instrumento.
 - 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 e 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 à 14.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.4. A aplicação das sanções previstas neste DOD não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.
- 14.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.
- 14.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

15. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de

aceitação expressa.

- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

16.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 17 de outubro de 2025.

Felipe Rodrigues Cordeiro
Escrevente Geral

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Rosane Moreira da Cruz
Secretária Adjunta de Governo

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1M4**0O3****3QW****6QV**